DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5
Ratificação	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	6
Conselhos Municipais	6
PODER LEGISLATIVO DE JALES	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14
Atos Legislativos	15
Emendas	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.902, de 25 de setembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), de fonte Estadual, para suprir as necessidades operacionais do Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0000- Proteção Social Especial		
Ficha - 373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 02	R$ 2.000,00
Ficha – 374 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 02	R$ 6.000,00
TOTAL		R$ 8.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0000- Proteção Social Especial		
Ficha - 372 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte 02	R$ 8.000,00
TOTAL		R$ 8.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 312, de 25 de setembro de 2019.

Que cria Função Gratificada de Médico Veterinário – FGMV – com valor equivalente a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) Unidades de Valor Referência - UVR

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais e de conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, etc, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1.º Fica criada a Função Gratificada de Médico Veterinário – FGMV – com valor equivalente a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) Unidades de Valor Referência – UVR instituída pelo artigo 5º da Lei Complementar nº. 119, de 10 de maio de 2.005, a ser paga, mensalmente, com o vencimento do cargo de Médico Veterinário.

Parágrafo único. A Gratificação criada no caput incorpora os vencimentos do cargo de Médico Veterinário para todos os efeitos legais.

Art. 2.º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 313, de 25 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal Complementar de Jales 292, de 25 de abril de 2018, alterando a contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Jales-SP, de alíquota de custo suplementar para aporte.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de 18,03% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluído nesse percentual 2% para despesas administrativas, conforme definido na reavaliação atuarial de 2019.

§ 1.º Para a cobertura do déficit atuarial, apurado em cálculo atuarial de 2019, fica o Município de Jales, através da Prefeitura Municipal, autorizado a proceder ao recolhimento de uma contribuição adicional, correspondente aos valores constantes da tabela de aporte, para o período de 2019 à 2046, assim estabelecida:

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial com parcelas crescentes durante 28 Anos.

ANO	APORTE ANUAL(R$)
2019	R$ 5.780.582,91
2020	R$ 8.268.703,56
2021	R$ 10.639.387,14
2022	R$ 12.896.579,04
2023	R$ 15.048.608,45
2024	R$ 17.095.841,04
2025	R$ 19.042.958,10
2026	R$ 20.903.442,00
2027	R$ 22.669.812,75
2028	R$ 24.356.136,21
2029	R$ 25.959.501,96
2030	R$ 27.485.827,38
2031	R$ 28.941.322,84
2032	R$ 30.327.965,50

ANO	APORTE ANUAL (R$)
2033	R$ 31.647.859,96
2034	R$ 32.903.241,86
2035	R$ 34.101.152,97
2036	R$ 35.239.524,20
2037	R$ 36.325.773,45
2038	R$ 37.362.842,59
2039	R$ 38.344.104,52
2040	R$ 39.282.339,26
2041	R$ 40.175.998,97
2042	R$ 41.028.511,66
2043	R$ 41.838.414,07
2044	R$ 42.609.321,38
2045	R$ 43.345.021,89
2046	R$ 44.044.269,98

§ 2.º Os recolhimentos de que trata o caput deste artigo serão de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo o município optar por fazer reposição mensal, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ou anual, dentro do exercício, sob pena de incidência de multa moratória e juros de atraso, nos termos legais e regulamentares.

§ 3.º Para o exercício de 2019, para apuração do valor devido e das parcelas, devem ser descontados os valores referentes à contribuição de alíquota suplementar repassados no exercício ao IMPSJALES.

Art. 2.º A partir da promulgação desta Lei Complementar, as alíquotas patronais de contribuição previdenciária no ano de 2019 são as previstas no Art.1º desta Lei Complementar, acrescidos para o ente federativo, de aporte para equacionamento do déficit atuarial, previsto no § 1º do mesmo artigo, ou plano de amortização.

Parágrafo único. Nos anos seguintes, as parcelas de amortização para equacionamento do déficit atuarial serão as previstas na tabela constante do § 1º do art. 1º até que Lei posterior as altere.

Art. 3.º Fica inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4.º Caso no fechamento do exercício for apurado no IMPSJALES a existência de déficit financeiro no RPPS, deverá o ente federativo efetuar aporte suplementar para cobertura de tal déficit, respeitando o princípio de equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de setembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 292, de 25 de abril de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 314, de 25 de setembro de 2019.

Que concede benefícios a funcionários públicos.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º O benefício previsto no Inciso IV e seu parágrafo único do Artigo 151 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993, acrescentado pela Lei Complementar nº. 304, de 14 de março de 2019, fica estendido aos titulares de empregos públicos criados pela Lei Complementar nº. 211, de 05 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar nº. 219, de 11 de outubro de 2011.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 315, de 25 de setembro de 2019.

Que altera dispositivo da Lei Complementar nº. 227, de 03 de abril de 2012 e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º O Inciso VIII do Artigo 47 da Lei Complementar nº. 227, de 03 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.....
.....

VIII - até o máximo de 6 (seis) dias por ano, não excedendo 3 (três) por semestre e 1 (um) dia por mês, abonadas pelo superior imediato, através de comunicação com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 2.º Fica acrescido o parágrafo único ao Inciso VIII do artigo 47 da Lei Complementar nº. 227, de 03 de abril de 2012, nos seguintes termos:

Art. 47.....
.....

VIII.....
.....

Parágrafo único. Caso o servidor tenha falta injustificada ou tiver sofrido penalidades disciplinares previstas no art. 188, da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993, perderá o direito à abonada de 3 (três) dias do semestre imediatamente subsequente.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.863, de 25 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.902, de 25/09/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), de fonte Estadual, para suprir as necessidades operacionais do Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0000- Proteção Social Especial		
Ficha - 373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 02	R$ 2.000,00
Ficha – 374 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 02	R$ 6.000,00
TOTAL		R$ 8.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0015.2348.0000- Proteção Social Especial		
Ficha - 372 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte 02	R$ 8.000,00
TOTAL		R$ 8.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Reabertura de Licitação – Processo nº. 89/19 – Pregão Presencial nº. 34/19.

Objeto: Aquisição de padrão de energia (materiais elétricos e postes), que serão utilizados nas adequações do Comboio e CIEV, a ser entregue de forma única, durante o exercício de 2019. Data para apresentação das propostas até às 09h15min do dia 10 de outubro de 2019. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitações, Compras e Materiais, ou no site www.jales.sp.gov.br/licitacoes. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 25 de setembro de 2.019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

Homologação – Processo 81/19 – Pregão Eletrônico 34/19. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes – Proposta nº.13841.190000/1170-11, destinado ao “Laboratório SUS Jales”; Proposta nº. 13841.190000/1170-10, destinado ao “Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I Regional Jales”; e Proposta nº. 13841.190000/1170-08, destinado as “Unidades Básicas de Saúde (UBS)”, a serem entregues de forma única,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

no exercício de 2019. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço o item nº. 01 a empresa Vale Comercial de Materiais para Escritório e Informática Eireli, portadora do CNPJ (MF) nº. 24.418.247/0001-90, item nº. 02 a empresa Kab Megatron Indústria, Comércio e Distribuição de Equipamentos – Eireli, portadora do CNPJ (MF) nº. 11.507.711/0001-73, item nº. 03 a empresa Stokmed Produtos Hospitalares Ltda, portadora do CNPJ (MF) nº. 11.089.732/0001-16, item nº. 04 a empresa Esfera Master Comercial Eireli, portadora do CNPJ (MF) nº. 26.527.362/0001-29 e o item nº. 10 a empresa Macro Life Importadora de Produtos Médicos, portadora do CNPJ (MF) nº. 05.022.486/0001-82, ocorreram desertos os itens nº. 05, 06, 07, 08 e 09. Jales/SP,18 de setembro de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato: 114/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Vale Comercial de Materiais para Escritório e Informática Eireli - Assinatura: 19/09/19 - Vigência: 31/12/2019 - Valor: R$ 3.720,00.

Extrato de Contrato: 115/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Kab Megatron Indústria, Comércio e Distribuição de Equipamentos – Eireli - Assinatura: 19/09/19 - Vigência: 31/12/19 - Valor: R$ 1.731,26.

Extrato de Contrato: 116/219 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Stokmed Produtos Hospitalares Ltda - Assinatura: 19/09/19 - Vigência: 31/12/2019 - Valor: R$ 4.750,00.

Extrato de Contrato: 117/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Esfera Master Comercial Eireli - Assinatura: 19/09/19 - Vigência: até 31/12/2019 - Valor: R$ 9.476,00.

Extrato de Contrato: 118/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Macro Life Importadora de Produtos Médicos - Assinatura: 19/09/19 - Vigência: 31/12/19 - Valor: R$ 15.920,00.

Ratificação

Prefeitura do Município de Jales
Processo n° 85/19 - Dispensa de Licitação n° 07/19

Extrato de Contrato - Contrato nº.124/19 - Locatário: Prefeitura do Município de Jales - Locador: Valmir Andon Aveledo - Objeto: Locação de imóvel residencial, para atender pedido de aluguel social em favor da Srª Beatriz Vicente, sito á Rua Wladimir Sabatini Prandi, nº 1529, Jardim Eldorado - Valor Mensal: R$ 420,00 - Data da Assinatura: 19/09/19 - Vigência:19/03/20.

Ratificação - Diante dos autos do presente processo, RATIFICO, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação referente à Locação de imóvel residencial, para atender pedido de aluguel social em favor da Srª Beatriz Vicente, sito á Rua Wladimir Sabatini Prandi, nº 1529, Jardim Eldorado. Jales/SP, 19 de setembro de 2019 – Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselhos Municipais

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (25/09/2019), atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO nº. 019/2019, de 18/09/2019, reuniram-se os cidadãos jalesenses que assinam o competente livro de presença para a reunião as 08:30 horas, na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Arapuã, nº 2803, Jardim Ipiranga, Jales-SP, para instalar a SPE - Sessão Plenária Extraordinária - do CMDCA de Jales - SP. Item Primeiro – Abertura: Verificado o número de assinaturas pela Conselheira Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPE. Item Segundo – Deliberação sobre Termo de Referência: Ficam autorizados à abertura de Processo de Chamamento Público para o ano de 2020, referente os recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales; É objeto da parceria, não

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

podendo ser apresentado outro objeto para o presente Processo de Chamamento Público: Desenvolvimento, fortalecimento, ampliação e contribuição para a criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados de atendimento à criança e ao adolescente que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público, devendo ser: De atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente; De acordo com o objeto, cada OSC poderá apresentar uma proposta contendo até duas modalidades discriminadas devendo seguir as referências conforme Anexo I: Modalidade I - Assistência Social; Modalidade II - Esporte e Recreação; Modalidade III – Trabalho; Modalidade IV – Cultura; Serão selecionados 06 (seis) projetos. Cada projeto poderá atender até 50 crianças e adolescentes, com o valor per capta de R$ 100,00 mensais, não ultrapassando o valor total de R$ 60.000,00 anual por projeto; As parcerias terão vigência de doze meses, podendo ser prorrogadas por mais dois períodos; Os planos de trabalho apresentados serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos, criada pela Resolução 004 de 10 de maio de 2019, deste colegiado; o Gestor da Parceria será nomeado por meio de portaria pelo prefeito do município. TERMO DE REFERÊNCIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE- PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INTRODUÇÃO: O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jales - CMDCA por meio deste instrumento procede para abertura de Chamamento Público para utilização de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales, baseado na Lei Federal 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 7.105/2017; bem como Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005; Resolução 005, de 22 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução nº 002 de 10 de abril de 2019. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Desenvolvimento, fortalecimento, ampliação e contribuição para a criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados de atendimento à criança e ao adolescente que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público, devendo ser: De atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente; De acordo com o objeto, cada OSC poderá apresentar uma proposta contendo até duas modalidades discriminadas a seguir: Modalidade I - Assistência Social: A - Prevenção ao trabalho infantil: Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema; Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil; Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e/ou lúdicas); Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; Prevenção e erradicação do trabalho infantil. Inclusão Social - Projetos voltados ao atendimento e inclusão social de criança e adolescente com deficiência intelectual e/ou múltipla; Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla no processo de inclusão social. Modalidade II - Esporte e Recreação: Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas. Modalidade III - Trabalho: Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia. Modalidade IV - Cultura: A - Realização de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade; Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização); Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras; Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres; Artes plásticas, artes gráficas, gravuras; rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais. META: Serão selecionados 06 (seis) projetos. Cada projeto poderá atender até 50 crianças e adolescentes, com o valor per capta de R$ 100,00 mensais, não ultrapassando o valor total de R$ 60.000,00 anual por projeto. JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal de 1988 estabelece que: “Art 227 - É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Portanto, para que esta e o Estatuto da Criança e do Adolescente não seja carta morta e pensando nas politicas públicas voltadas a criança e ao adolescente, bem como a realidade do município de Jales, em sua ausência de oferta de projetos e serviços voltados para a execução direta na área de cultura, esporte, recreação, trabalho e prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no município de Jales, o chamamento publico se faz necessário para a ampliação da rede de atendimento da criança e adolescente no município. Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção, defesa de direitos e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla, é de suma importância à abertura de Chamamento Público, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente. VIGÊNCIA; Doze meses, podendo ser prorrogado por mais dois períodos. Para os projetos que optarem por duas modalidades, os mesmos deverão atender a vigência de 12 meses cada modalidade; CONSIDERAÇÕES FINAIS; Todas as ações realizadas devem estar de acordo com as legislações que garantam os direitos e promova à proteção a criança e ao adolescente, devendo ser observada a Lei nº 8.068, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, leis e resoluções municipais do CMDCA vigentes. Em relação ao plano de trabalho, apresentar três cópias do referido e a documentação exigida no caput dos Artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, c/c o Art. 26 do Decreto nº 7.105/2017. Fica permitido a mesa diretora do CMDCA a emitir a Resolução nº 10 que normatiza o Termo de Referência para abertura de processo de chamamento público, a qual foi lida e aprovada por unanimidade nessa Sessão Plenária Extraordinária, onde as mesmas fazem parte dessa ata como se nela estivessem transcritas como anexo I e II respectivamente. Sem mais assuntos a serem tratados, o presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Marisley Berceli Nascimento Adriana Feliciano Merotti	A A
Secretaria Municipal de Saúde	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P A
Secretaria Municipal de Assistência Social	T S	Meire Kelly de Souza dos Santos Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P P
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	T S	Admildo José Ferreira dos Santos Maria Odete Custódio	P A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Alex Lino Ferreira	P A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales - AACAJ	T	Gustavo Petinari	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE	T	Fairuzi Leala Lopes	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales - APAFUJ	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. e Cultural da Região da Alta Araraquarense - SACRA	T	Elizângela Antunes do Nascimento	A
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista - CORECA	T	Larissa Landulfo dos Santos	P
FMIJ	Participante	Luis Donizeti Pomim	P
Conselho Tutelar	Participante	Alirio Pozzobon	P
Comissão de Seleção de Chamamento Público	Participante	Nilcemara Rossine Veroneis	P

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Comissão de Seleção de Chamamento Público	Participante	Renocler Marques de Oliveira	P

Eu, Rubia Carla de Paula Pirani, que secretariei a reunião, assino junto com a Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada por unanimidade na sessão plenária extraordinária de 25/09/2019.

RUBIA CARLA DE PAULA PIRANI

Conselheira Secretaria do CMDCA

MEIRE K. DE SOUZA DOS SANTOS

Conselheira Presidente do CMDCA

Publicada em ___ /___ / 2019.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° 010 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece Termo de Referencia para abertura de Chamamento Público para ano de 2020, conforme Lei Federal 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 7.105/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 7.105/2017;

CONSIDERANDO Sessão Plenária Extraordinária no dia 25 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados à abertura de Processo de Chamamento Público para o ano de 2020, referente os recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales.

Art. 2º - É objeto da parceria, não podendo ser apresentado outro objeto para o presente Processo de Chamamento Público:

I - Desenvolvimento, fortalecimento, ampliação e contribuição para a criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados de atendimento à criança e ao adolescente que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público, devendo ser:

a) De atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - De acordo com o objeto, cada OSC poderá apresentar uma proposta contendo até duas modalidades discriminadas devendo seguir as referências conforme Anexo I:

Modalidade I - Assistência Social;

Modalidade II - Esporte e Recreação;

Modalidade III – Trabalho;

Modalidade IV – Cultura.

Art. 4º - Serão selecionados 06 (seis) projetos. Cada projeto poderá atender até 50 crianças e adolescentes, com o valor per capta de R$ 100,00 mensais, não ultrapassando o valor total de R$ 60.000,00 anual por projeto.

Art. 6º - O projeto terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por mais dois períodos. Para os projetos que optarem por duas modalidades, os mesmos deverão atender a vigência de 12 meses cada modalidade.

Art. 7º - Os planos de trabalho apresentados serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos, criada pela Resolução 004 de 10 de maio de 2019, deste colegiado.

Art. 8º - O Gestor da Parceria será nomeado por meio de portaria pelo prefeito do município.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

PRESISENTE DO CMDCA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jales - CMDCA por meio deste instrumento procede para abertura de Chamamento Público para utiliza-ção de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales, base-ado na Lei Federal 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 7.105/2017; bem como Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005; Resolução 005, de 22 de agosto de 2016, atua-lizada pela Resolução nº 002 de 10 de abril de 2019.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Desenvolvimento, fortalecimento, ampliação e contribuição para a criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados de atendimento à criança e ao adolescente que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público, devendo ser:

I- De atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.2 . De acordo com o objeto, cada OSC poderá uma proposta contendo até duas mo-dalidades discriminadas abaixo:

Modalidade I - Assistência Social:

A - Prevenção ao trabalho infantil:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;

2. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;

3. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/ adolescentes retirados do trabalho infantil;

4. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e/ou lúdicas);

5. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

6. Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

B – Inclusão Social

1. Projetos voltados ao atendimento e inclusão social de criança e adolescente com deficiência intelectual e/ou múltipla;

2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla no processo de inclusão social.

Modalidade II - Esporte e Recreação:

A - Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas.

Modalidade III - Trabalho:

A - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

B - Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

C - Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

Modalidade IV - Cultura:

A - Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

B – Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);

C - Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

1. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;

2. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;

3. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras;

4. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

3. META:

Serão selecionados 06 (seis) projetos. Cada projeto poderá atender até 50 crianças e adolescentes, com o valor per capta de R$ 100,00 mensais, não ultrapassando o valor total de R$ 60.000,00 anual por projeto.

4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

"Art 227 - É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Portanto, para que esta e o Estatuto da Criança e do Adolescente não seja carta morta e pensando nas politicas públicas voltadas a criança e adolescente, bem como a realidade do município de Jales, em sua ausência de oferta de projetos e serviços voltados para a execução direta na área de cultura, esporte, recreação, trabalho e prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no município de Jales, o chamamento publico se faz necessário para a ampliação da rede de atendimento da criança e adolescente no município.

Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção, defesa de direitos e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla, é de suma importância à abertura de Chamamento Público, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

5. VIGÊNCIA

O projeto terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por mais dois períodos. Para os projetos que optarem por duas modalidades, os mesmos deverão atender a vigência de 12 meses cada modalidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações realizadas devem estar de acordo com as legislações que garantam os direitos e promova à proteção a criança e ao adolescente, devendo ser observada a Lei nº 8.068, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, leis e resoluções municipais do CMDCA vigentes.

Em relação ao plano de trabalho, apresentar três cópias do referido e a documentação exigida no caput dos Artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, c/c o Art. 26 do Decreto nº 7.105/2017.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

PRESISENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO N° 010 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece Termo de Referencia para abertura de Chamamento Público para ano de 2020, conforme Lei Federal 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 7.105/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

7.105/2017;

CONSIDERANDO Sessão Plenária Extraordinária no dia 25 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados à abertura de Processo de Chamamento Público para o ano de 2020, referente os recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales.

Art. 2º - É objeto da parceria, não podendo ser apresentado outro objeto para o presente Processo de Chamamento Público:

I - Desenvolvimento, fortalecimento, ampliação e contribuição para a criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados de atendimento à criança e ao adolescente que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público, devendo ser:

a) De atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - De acordo com o objeto, cada OSC poderá apresentar uma proposta contendo até duas modalidades discriminadas devendo seguir as referências conforme Anexo I:

Modalidade I - Assistência Social;

Modalidade II - Esporte e Recreação;

Modalidade III – Trabalho;

Modalidade IV – Cultura.

Art. 4º - Serão selecionados 06 (seis) projetos. Cada projeto poderá atender até 50 crianças e adolescentes, com o valor per capta de R$ 100,00 mensais, não ultrapassando o valor total de R$ 60.000,00 anual por projeto.

Art. 6º - O projeto terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por mais dois períodos. Para os projetos que optarem por duas modalidades, os mesmos deverão atender a vigência de 12 meses cada modalidade.

Art. 7º - Os planos de trabalho apresentados serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos, criada pela Resolução 004 de 10 de maio de 2019, deste colegiado.

Art. 8º - O Gestor da Parceria será nomeado por meio de portaria pelo prefeito do município.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

PRESISENTE DO CMDCA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jales - CMDCA por meio deste instrumento procede para abertura de Chamamento Público para utiliza-ção de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales, base-ado na Lei Federal 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 7.105/2017; bem como Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005; Resolução 005, de 22 de agosto de 2016, atua-lizada pela Resolução nº 002 de 10 de abril de 2019.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Desenvolvimento, fortalecimento, ampliação e contribuição para a criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados de atendimento à criança e ao adolescente que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público, devendo ser:

I- De atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.2 . De acordo com o objeto, cada OSC poderá uma proposta contendo até duas mo-dalidades discriminadas abaixo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Modalidade I - Assistência Social:

A - Prevenção ao trabalho infantil:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;

2. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;

3. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/ adolescentes retirados do trabalho infantil;

4. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e/ou lúdicas);

5. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

6. Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

B – Inclusão Social

1. Projetos voltados ao atendimento e inclusão social de criança e adolescente com deficiência intelectual e/ou múltipla;

2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla no processo de inclusão social.

Modalidade II - Esporte e Recreação:

A - Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas.

Modalidade III - Trabalho:

A - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

B - Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

C - Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

Modalidade IV - Cultura:

A - Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

B – Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);

C - Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

1. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;

2. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;

3. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras;

4. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

3. META:

Serão selecionados 06 (seis) projetos. Cada projeto poderá atender até 50 crianças e adolescentes, com o valor per capta de R$ 100,00 mensais, não ultrapassando o valor total de R$ 60.000,00 anual por projeto.

4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

“Art 227 - É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Portanto, para que esta e o Estatuto da Criança e do Adolescente não seja carta morta e pensando nas politicas públicas voltadas a criança e adolescente, bem como a realidade do município de Jales, em sua ausência de oferta de projetos e serviços voltados para a execução direta na área de cultura, esporte, recreação, trabalho e prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no município de Jales, o chamamento publico se faz necessário para a ampliação da rede de atendimento da criança e adolescente no município.

Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção, defesa de direitos e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla, é de suma importância à abertura de Chamamento Público, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

5. VIGÊNCIA

O projeto terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por mais dois períodos. Para os projetos que optarem por duas modalidades, os mesmos deverão atender a vigência de 12 meses cada modalidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações realizadas devem estar de acordo com as legislações que garantam os direitos e promova à proteção a criança e ao adolescente, devendo ser observada a Lei nº 8.068, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, leis e resoluções municipais do CMDCA vigentes.

A proposta deve ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.

Em relação ao plano de trabalho, apresentar três cópias do referido e a documentação exigida no caput dos Artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, c/c o Art. 26 do Decreto nº 7.105/2017.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

PRESISENTE DO CMDCA

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 05, de 25 de setembro de 2019

Designa servidor para exercer o cargo de Diretor do Departamento Administrativo, em virtude de período de férias do titular do cargo.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc..,

Considerando que o servidor Marco Antonio Zampieri, Diretor do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Jales, estará em gozo de período de férias no período de 26/09/2019 a 15/10/2019, 20 (vinte) dias;

Considerando que o servidor Fábio Rogério Galan, Diretor da Divisão de Secretaria, é hierarquicamente o substituto direto do Diretor do Departamento Administrativo, tendo plenas condições de desempenhar as atribuições que o cargo requer;

Considerando o que dispõe o artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar nº16/1993,

R E S O L V O designar o Servidor Fábio Rogério Galan, R.G. nº 24.695.693-8, Diretor da Divisão de Secretaria da Câmara Municipal de Jales, em substituição ao servidor acima mencionado no período de 30/09/2019 a 14/10/2019, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Câmara Municipal de Jales, em 25 de setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Marco Antonio Zampieri

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 06, de 25 de setembro de 2019

Designa servidora para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Secretaria, em virtude de vacância temporária do cargo.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc..,

Considerando que o servidor Fábio Rogério Galan, Diretor da Divisão de Secretaria, foi designado para responder pelo Cargo de Diretor do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Jales, em virtude do titular do cargo, Sr. Marco Antonio Zampieri, estar em gozo de período de férias, no período de 26/09/2019 a 15/10/2019, 20 (vinte) dias;

Considerando que a servidora Cristiane Stenico, Oficial de Secretaria, é hierarquicamente a substituta direta do Diretor da Divisão de Secretaria;

Considerando o que dispõe o artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar nº16/1993,

R E S O L V O designar a Servidora Cristiane Stenico, R.G. nº 23.851.155-8, Oficial de Secretaria da Câmara Municipal de Jales, em substituição ao servidor acima mencionado no período de 26/09/2019 a 15/10/2019, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Câmara Municipal de Jales, em 25 de setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor Administrativo

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº38/2019

Acrescenta o Inciso XIV ao artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, proibindo a nomeação de cidadão ou servidor público para ocupar cargos na administração pública direta e indireta que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes descritos na Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do §1º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica acrescentado o Inciso XIV ao Artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, com a seguinte redação:

“Art. 60-B ...

.....

XIV – os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes descritos na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento de pena.

.....

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 23 de setembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário